



EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO

Nº 204/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como da resolução nº 204/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/05/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camarabjp@yahoo.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.”**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2.2 **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.**



1.2.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 06 – Material de consumo

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global médio para contratação será de **R\$ R\$ 12.022,99 (Doze mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos.)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarabjp@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/05/2025 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

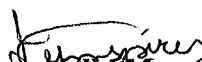
6.1 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

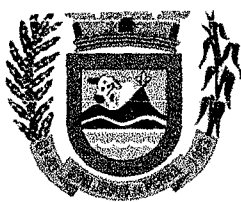
6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

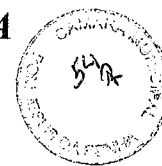
Bom Jesus da Penha, 23 de Maio de 2025.


Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR Nº 04/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor unitário	Valor total
1.	40	Kg	Pão Francês	18,33	733,20
2.	50	Kg	Pão de queijo	36,63	1.831,50
3.	12	Kg	Biscoito de Polvilho	40,67	488,04
4.	40	Un	Bolo grande pesando aproximadamente 800grs	21,00	840,00
5.	40	Kg	Bolachas variadas	54,00	2.160,00
6.	220	Un	Leite pasteurizado	7,25	1.595,00
7.	06	Un	Margarina com sal	11,50	69,00
8.	12	Un	Requeijão cremoso	14,30	171,60
9.	60	Un	Refrigerante 2 litros	13,50	810,00
10.	15	Kg	Presunto	33,67	505,05
11.	20	Kg	Salgados Variados	40,30	806,00
12.	15	Kg	Mini forró	24,63	369,45
13.	15	Kg	Queijo tipo muçarela	58,30	874,50
14.	15	Kg	Broa de fubá de canjica	29,97	449,55



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



15.	30	Un	Suco de néctar da fruta, sabores variados, simples, embalagem e 1 litro	10,67	320,10
TOTAL		RS 12.022,99			

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se este procedimento a necessidade em fornecer café da manhã, bem como café da tarde aos servidores públicos que compõem o quadro da Câmara Municipal, bem como aos Vereadores durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes desta Casa Legislativa.

Conceder as refeições citadas aos colaboradores é gesto e prática comum entre a Administração Publica, tendo como intuito principal, que os mesmos tenham condições de entrentar a jornada de trabalho diária.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser frescos e estar em perfeitas condições para consumo.

4.2. Todas as despesas com fretes, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.



7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência será pelo prazo de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, a critério da Administração Pública.

7.2 O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme o solicitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza d o objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

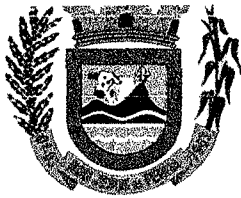
9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 06 de Maio de 2025.

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 04/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal, com as seguintes observações:

Os valores orçados deverão ter validade de 12 meses.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	40	KG	Pão francês		
2.	50	KG	Pão de queijo		
3.	12	KG	Biscoito de povilho (doce e salgado)		
4.	40	UN	Bolo grande pesando aproximadamente 800grs		
5.	40	KG	Bolachas variadas		
6.	220	LITRO	Leite pasteurizado		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



7.	06	UN	Margarina com sal, cremosa, de boa qualidade. Embalagem de 500g		
8.	12	UN	Requeijão cremoso		
9.	30	UN	Suco de nectar da fruta; sabores variados; simples; composto de polpa da fruta. Embalagem de 1 litro		
10.	60	UN	Refrigerante tipo cola (2 litros)		
11.	15	KG	Presunto cozido magro, de boa qualidade		
12.	15	KG	Queijo tipo muçarela, de boa qualidade		
13.	20	KG	Mini salgados variados		
14.	15	KG	Mini forró		
15.	15	KG	Broa de fubá de canjica (doce e salgada)		
RS					

RESPONSÁVEL PELO PREECHIMENTO

Data: ____ / ____ / ____

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestações dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO III

DISPENSA DE VALOR Nº 04/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG"

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

DISPENSA Nº 04/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Francielly Moraes Pires.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.”



Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em XXXXXXXXX.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 06

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4.002

Elemento de despesa: 3390-30

Fonte: 1500

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, a critério da Administração Pública.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.



5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

6.2. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.3. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.4. Possuir equipamentos de medição com certificados de calibração válidos e acreditados pelo INMETRO. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail, telefone comercial e celular do responsável pelo contrato, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

6.5. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.

6.6. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



omissão dos seus empregados.

6.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

6.8. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

6.9. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

6.10 A Contrada deverá seguir o Termo de Referência, em especial os itens 4 e 5, do Processo Licitatório n.º 08/2024 – Dispensa n.º 07/2024.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

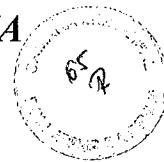
Cláusula sétima – Da obrigação da Contratante

7.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

7.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 05 (cinco), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

Cláusula Oitava: Da fiscalização:

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas



que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



motivos previstos no art.155, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, XXX de XXX de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Francielly Morais Pires
Presidente Câmara Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2):

Nome:

CPF: